



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.625

BELÉM — SÁBADO, 29 DE MAIO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.), para prosseguimento da renovação da frota dêstes últimos, tal como abaixo melhor se declara.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, diretor-geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.), órgão integrante do Ministério de Viação e Obras Públicas, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do programa de renovação da frota dos mencionados "Serviços", acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará do dia primeiro (1.º) de janeiro ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), entendendo-se automaticamente prorrogado se, até a data de seu termo final não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de alguma das partes contratantes, pelo tempo necessário ao seu cumprimento.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração

do Porto do Pará (SNAPP) assumem o compromisso de prosseguir no programa de renovação de sua frota, mediante a construção das seguintes unidades:

1) um navio de passageiros, para as linhas Belém-Mosqueiro e Belém-Soure, deslocando mil e trezentas (1.300) toneladas brutas, velocidade máxima de vinte e uma (21) milhas por hora, calado máximo de nove (9) pés, equipado com dois (2) motores de propulsão "Sulzer", de mil quatrocentos e cinquenta cavalos (1.450 HP) cada um;

2) quatro navios mistos, sendo três (3) para a linha do rio Madeira e um para a linha do rio Solimões, deslocando mil e quinhentas (1.500) toneladas brutas, velocidade de quatorze (14) milhas por hora, calado máximo de oito (8) pés, equipado com dois (2) motores de propulsão "Sulzer", de seiscentos cavalos (600 HP) cada um;

3) sete navios (7) mistos, tipo "chatinha", sendo quatro (4) para a linha dos rios Purús e Acre, um para a linha dos rios Negro e Rio Branco, um para a linha do rio Juruá e um para a linha de Maués, deslocando duzentas e cinquenta (250) toneladas brutas, velocidade de onze (11) milhas por hora, calado máximo de três (3) pés, equipado com motor de propulsão "Sulzer", de quatrocentos e cinquenta cavalos (450 HP).

CLAUSULA TERCEIRA: — Os navios a que se refere a cláusula anterior são os mesmos que foram objeto do contrato de compra e venda firmado entre os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) e os estaleiros Arnhemsohe Stoomsleepholing Mastseheppij N. V., N. V. Haarlemsche Scheepsonw Maatschappij, Scheepwerf "Del Wall" N. V. e N. V. Scheepswest Gehr, van der Werf, com sedes nas cidades de Arnhem, Haarlem, Zaltbommel e Deest, na Holanda, por escritura pública de vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nas notas do tabelião Fernando Rocha Lassanche, do Rio de Janeiro, capital federal da República, devidamente publicada no "Diário Oficial" da União, edição de vinte e quatro (24) de outubro do mesmo ano, e contrato complementar, firmado em Amsterdam, na Holanda, na sede do Consulado Brasileiro, em treze (13) de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), entre as mesmas partes e, também, a "Cooperative Vereniging Hollandse Scheepsbouw Associatie G. A.", com sede na cidade de Amsterdam, na Holanda, publicado no "Diário Oficial" da União, edição de dezoito (18) de junho do mesmo ano, — contratos ambos êstes de inteiro conhecimento e aprovação das entidades acordantes, a Superintendência do Plano de Valo-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diários etc., até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As redações das repartições públicas deverão ser fechadas por escrito, a partir das 17 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos funcionários oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 12,30 horas.

— Encaminhadas ao para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 página de cartabimada, por 1 vez	600,00
1 página, por 1 vez	600,00
1 página, por 1 vez	300,00
Cartões de colunas, por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão se-alar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

rização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e que, assim, ficam fazendo parte integrante do presente, como seus anexos números um (1) e dois (2).

CLAUSULA QUARTA: — A construção das unidades mencionadas na cláusula segunda obedecerá, rigorosamente, às especificações dos contratos de compra e venda referidos na cláusula anterior, assim como às respectivas plantas de construção, as quais, em número de três (3), rubricadas por ambas as entidades acordantes, ficam, também, fazendo parte integrante deste instrumento, como seus anexos três (3), quatro (4) e cinco (5).

CLAUSULA QUINTA: — Para pagamento das despesas resultantes das construções mencionadas na cláusula segunda (2a.), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) a quantia de cento e três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 103.750.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da República para o exercício corrente, anexo dezesseis (16), verba três (3) Serviços e Encargos; consignação nove (9) Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); inciso três (3) dotações para viação e obras públicas; item dez (10) Diversos; alínea um (1) Pagamento de compromissos assumidos no exterior pelo Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.); sub-alínea um (1) Prosseguimento de renovação da frota cento e três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 103.750.000,00), com o recebimento da qual os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) promoverão o resgate do débito que contrairam com o Banco do Brasil S/A., pela utilização do contrato de abertura de crédito fixo, até o limite de cento e três milhões trezentos e quarenta e um mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 103.341.735,70), firmado perante aquele Banco, por instrumento particular de onze (11) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), com a fiança do Tesouro Nacional, para a liquidação dos compromissos assumidos no exterior, pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) com as firmas construtoras das unidades marítimas que são objeto deste acordo (anexo n. 6).

PARÁGRAFO ÚNICO: — A importância a que alude esta cláusula será entregue em sete (7) parcelas, sendo as seis (6) primeiras de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), cada uma, e a última de treze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 13.750.000,00), correspondentes aos meses de janeiro a julho do corrente ano, efetuando-se o pagamento das mesmas à proporção em que for sendo a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia suprida pelo Tesouro Nacional, com os respectivos duodécimos mensais de sua receita.

CLAUSULA SEXTA: — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) comprovarão, perante a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o resgate do débito a que alude a cláusula anterior, abrangendo capital e juros, com documento fornecido pelo Banco do Brasil S/A., prestando contas da diferença entre o valor do presente contrato e o valor do contrato firmado com aquele Banco, segundo as normas constantes da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, se não for aquela diferença, no montante de quatrocentos e oito mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 408.264,30).

absorvida pelos juros e despesas da transação bancária.

CLAUSULA SÉTIMA: — O pagamento da segunda parcela da quantia a que se refere a cláusula quinta (5a.) não será efetuado antes que os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) comprovem o emprêgo da primeira, para o fim indicado na mesma cláusula, e assim sucessivamente, com as parcelas subsequentes. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA OITAVA: — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) fornecerão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste acôrdo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo comandante Edir Dias de Carvalho Rocha, diretor-geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA

Testemunhas:

Leonard Eustace Deane
Fernando Guilhon

TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO (INTERNATO) ANEXO À ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Edward Catete Pinheiro, secretário de Saúde Pública do Estado do Pará e representante de seu govêrno, conforme Portaria do Governador do Estado, sob

o número setenta e nove (79), de vinte e oito (28) de abril findo publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia trinta (30) do mesmo mês, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de um pavilhão (internato), anexo à Escola de Enfermagem do Pará, órgão subordinado àquela Secretaria de Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente prorrogado, se até a data de seu termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — O presente acôrdo destina-se a fornecer ao Govêrno do Estado do Pará recursos para o prosseguimento da construção do corpo principal dos alojamentos de um pavilhão-internato, anexo à Escola de Enfermagem do Pará, em cuja obra o Govêrno do Estado do Pará se compromete a fazer observar fielmente os elementos técnicos constantes das plantas, especificações e orçamento respectivos, que deste termo ficam fazendo parte integrante, como seus anexos, sob os números um, dois, três, quatro e cinco (1, 2, 3, 4, e 5).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Estado do Pará a quantia de hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso cinco (5) — Dotações para atender à Valorização Econômica da Amazônia, item nove (9) — Estado do Pará, alínea dois (2) — Prosseguimento da construção de hospitais, etc., sub-alínea sete (7), Escola de Enfermagem de Belém: hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação a que se reporta a cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em quatro (4) parcelas, de igual valor, correspondente aos meses de agôsto, setembro, outubro e novembro do corrente ano, cuja entrega será feita ao Govêrno do Estado do Pará, na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Importando a despesa da parte da construção projetada em hum milhão seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.657.890,00), conforme orçamento (anexo número cinco) e havendo, assim, sobre a dotação respectiva, um excedente de cinquenta e sete mil oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 57.890,00), compromete o Govêrno do Estado do Pará a contribuir com a quantia correspondente ao excedente verificado, promovendo o que se fizer necessário para

a abertura do respectivo crédito e sua utilização.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Pará, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da quarta (4.^a) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por execução, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (28-1-1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA NONA: — O Governo do Estado do Pará terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado do Pará fará submeter o presente acôrdo à aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos vinte e cinco (25), inciso um (1) e quarenta e dois (42), inciso cinco (5), da Constituição Política do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, superintendente do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia, e pelo doutor Edward Catete Pinheiro, secretário de Saúde Pública e representante do Governo do Estado do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1954.

Arthur Cezar Ferreira Reis
Edward Catete Pinheiro

Testemunhas:

Anna Grijó
Fernando Marinho

ANEXO N 4

ESPECIFICAÇÕES

I) FUNDAÇÕES

A fundação será executada em alvenaria de pedra, assente sob argamassa de traço 1:8 (cimento e areia).

As pedras serão assentes sob camadas de argamassa, sendo proibido o uso de aguadas.

As fundações dos alojamentos terão, no mínimo, 0,6 m. de largura por 0,7 m. de altura externamente, e 0,4 m. de largura por 0,7 m. de altura internamente, enquanto que as da copa, cozinha e refeitório terão 0,40 m. de largura por 0,6 m. de profundidade.

II) BALDRAMES

Os baldrames serão executados em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:8, devendo as pedras serem assentes sob camadas de argamassa, procurando-se uma travação perfeita, evitando-se possibilidade de escorregamento. A altura do baldrame será de 0,50 m. a partir da quota máxima do-terreno, para os alojamentos, e 0,30 m. as demais.

III) ALVENARIA DE TIJOLOS

As paredes serão construídas empregando-se tijolos de 3 furos, tendo 0,15 m. x 0,10 m. x 0,30 m.; algumas paredes divisórias internas, como as dos sanitários, serão construídas com tijolos ao alto.

Procurar-se-á verificar a perfeita verticalidade das mesmas e as prumadas de paredes nos vãos de portas e janelas.

A argamassa, para o assentamento, será executada no traço 1:5:3 (cimento, areia e barro).

IV) CAMADA IMPERMEABILIZADORA

A camada impermeabilizadora será feita em toda a área da construção delimitada pela linha externa das paredes, com 10 cms. de espessura. Os passeios externos levarão também uma camada impermeabilizadora com 0,7 m. de largura. A argamassa, para reajustamento, será feita no traço 1:8 (cimento e areia). A pedra a empregar será a mesma da fundação, isto é, arenito ferruginoso, ou pedra tipo Pará.

V) CONCRETO ARMADO

Serão feitas em concreto armado vergas, cintas, lages e escadas.

As vergas e portas e janelas excederão de 15 cms., para cada lado e terão a largura das paredes, podendo ser concretadas no local, ou pré-moldadas, usando-se cimento, areia e tijolos britados na seguinte proporção 1: 2 1/2 : 4, colocando-se a ferragem determinada pelo cálculo.

As cintas de amarração acompanharão o perímetro externo das paredes, em seu coroamento, tendo 15 cms. de al-

ura, pela largura das paredes onde apoiarem; o traço a empregar será 1:2 1/2: 4 (cimento, areia e cacos de tijolo), lavando a ferragem necessária, de modo a obter-se completa amarração do edifício e melhores transmissões de cargas dos fôrros e telhados da contração.

O cálculo das peças será feito de acôrdo com as Normas Brasileiras para o cálculo de concreto armado, empregando-se taxas de trabalho de ferro e concreto, de acôrdo com o material utilizado.

Será construída uma caixa de água, com capacidade para 4.000 lts. (quatro mil litros), no fôrro do segundo pavimento.

VI) COBERTURA

A estrutura do telhado será executada em madeira e a cobertura com telhas de barro do tipo convexo.

Empregar-se-á empernamamento de cupiúba, ou massaranduba, e o ripamento do mesmo material. A distância entre pernas deverá ser, no máximo, de 60 cms.

Tôda e qualquer emenda de peças do telhado deverá ser feita sôbre apôio fixo e as tesouras levarão ferragens necessárias, tais como estribos, morcegos e braçadeiras em ferro.

As telhas serão encaixadas em espigões e linha da cumieira com massa de cimento, areia e barro no traço (1:4:2).

VII) REVESTIMENTOS

As superfícies a revestir serão limpas, isentas de gorduras, bem molhadas para receber a primeira camada de argamassa que é o emboço; onde houver superfícies de concreto armado, estas receberão, inicialmente, um chapisco de argamassa, no traço 1:3 (cimento e areia).

a) Revestimento Externo.

A primeira camada a ser empregada, externamente, será o emboço, no traço 1:8 (cimento e areia) e, após o emboço já seco, será aplicado o rebôco no traço 1:6:3 (cimento, areia e barro).

b) Revestimento Interno.

Será executado da mesma maneira que o exterior, porém o emboço será feito no traço de 1:9 (cimento e areia e o rebôco no traço 1:8:2 (cimento, areia e barro).

c) Revestimento de Azulejos.

Serão revestidos em azulejos brancos de 15 cms. x 15 cms., os sanitários, copa e cozinha, com dez fiadas, mais uma cercadura boleada do mesmo material.

Em todos os lavatórios nas diversas salas, onde houver revestimentos de azulejos, serão colocadas placas de 60 cms. x 75 cms. deste material, ao nível do lavatório, protegendo a parede.

A argamassa para o assentamento será executada no traço de 1:5:1 (cimento, areia e barro).

VIII) PAVIMENTAÇÕES

a) Tacos — Serão pavimentados com tacos de sucupira e amarelo, de primeira qualidade, todos os dormitórios.

b) Pisos de ladrilhos regionais — Serão ladrilhados com mosaicos de fabricação regional, os pisos das circulações, devendo, no encontro com as paredes, serem colocados rodapés do mesmo material.

Os mosaicos serão de duas cores e a argamassa para o assentamento será feita no traço 1:4 (cimento e areia).

c) Pisos com ladrilhos São João ou Claytex — Serão

ladrilhados com este tipo de material os pisos dos sanitários, da copa, cozinha e refeitórios.

A argamassa para o assentamento será feita no traço de 1:4 (cimento e areia), devendo ter caimento perfeito para o completo escoamento das águas de lavagem.

d) Cimentados — Serão pavimentados com capa de argamassa de cimento e areia no traço de 1:4 os pisos dos passeios, com 2 cms. de espessura, devendo ter o caimento necessário e suficiente para o perfeito escoamento de águas.

IX) ESQUADRIAS

Serão executadas de acôrdo com os detalhes a serem fornecidos. De maneira geral, as esquadrias externas serão executadas em madeira de lei (acapú), com espessura de 1" e as internas em cedro ou freijó, tendo 3/4" de espessura. Todos os serviços de marcenaria terão o mais perfeito acabamento.

Os marcos e alizares serão colocados em tacos de acapú previamente pixados e colocados na alvenaria de tijolos.

X) PEITORIS E SOLEIRAS

Todos os peitoris e soleiras serão executados em mármore branco, empregando-se granitina fina. As peças terão 3 cms. de espessura e serão assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

XI) INSTALAÇÕES

a) Elétrica — Deverá ser feita uma previsão de um total de 163 pontos de luz. Em cada apartamento será colocada uma tomada de corrente e antena para rádio, com o cabo terra. Nos corredores de circulação deverão ser instalados pontos de luz noturna (de vigília), situados 0,50 m. acima do piso.

A entrada de corrente será aérea, de acôrdo com a linha já existente, devendo ser colocados isoladores externos e quadros de luz no local onde determinar a planta de instalações elétricas.

O quadro de luz será encerrado em caixa própria, de madeira de lei, com as necessárias vedações. Daí partirão os circuitos para atender aos vários serviços, estabelecendo-se o máximo de 1.200 wats por circuitos.

Em lajes, os fios correrão em tubos rígidos embutidos, ligados de caixa à caixa.

Em fôrros, os fios correrão em linha aberta sôbre cleats de porcelana.

Os circuitos serão levados do quadro de luz ao primeiro ponto de distribuição, em fio n. 10 e distribuídos em fios n. 14.

O diâmetro dos tubos rígidos será compatível com o número de fios e as caixas dos interruptores serão de 2" x 3" ou 4" x 3", de acôrdo com o número de interruptores no local.

b) Hidráulica — No fôrro do segundo pavimento, será construída, em concreto armado, uma caixa de água dupla, com capacidade para 4.000 litros, com admissão por intermédio de tubo de 3/4", tendo boia, ladrão e tubo de limpeza e um registro de saída de 1 1/2" por onde a água descerá para os diversos pontos em tubos de 1", 3/4" e 1/2", tudo de acôrdo com o projeto de instalação hidráulica a ser apresentado na ocasião oportuna.

A água será conduzida da rua até uma cisterna construída em alvenaria de tijolos com capacidade para 10.000 litros, daí será conduzida, por bomba centrífuga, até a caixa elevada, intercalando-se no circuito uma válvula de retenção, de modo a evitar a fuga do líquido para a cisterna.

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO

1. Fundações	65.300,00
2. Baldrame	19.260,00
3. Alvenaria de tijolo	232.400,00
4. Camada impermeabilizadora	26.700,00
5. Atêrro de caixa	13.300,00
6. Concreto armado	198.000,00
7. Telhado	110.000,00
8. Pisos Taqueados	197.000,00
9. Rodapés de madeira	41.600,00
10. Pisos de ladrilhos regionais	36.900,00
11. Rodapés de ladrilhos regionais	10.650,00
12. Azulejamentos	56.800,00
13. Cercaduras de azulejos	8.580,00
14. Pisos de mosaicos São João	23.400,00
15. Rodapés do mesmo material	6.200,00
16. Rebôco externo	51.600,00
17. Rebôco interno	159.200,00
18. Esquadrias externas	60.000,00
19. Esquadrias internas	43.000,00
20. Assentamento de esquadrias	23.000,00
21. Instalação elétrica	54.600,00
22. Instalação de água	31.200,00
23. Passeios de proteção	18.700,00
24. Fôrro do 2.º andar (marupá)	100.500,00
25. Soleiras, peitoris e outras peças em marmorite	70.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.657.890,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto), o Tenente coronel Waldemar Alexandrino Chaves, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto), o bacharel Flávio Guy da Silva Moreira para exercer o cargo, em comissão, de Diretor — padrão V, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido, do Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Decleciano Rodrigues de Castro, ocupante do cargo de Encanador — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 30 dias de licença para

1953, Origenes Pereira de Sousa para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Almeirim, durante o impedimento do titular Alberto Monteiro de Sousa que se encontra servindo na Seção de Coletorias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Damaso Nelson de Oliveira para exercer, em substituição, o cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Almeirim, durante o impedimento do titular Malaquias Pinheiro da Silva, que se encontra servindo na Seção de Coletorias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Decleciano Rodrigues de Castro, ocupante do cargo de Encanador — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 30 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de de 13 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Cláudio Elias V. de Moraes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ormindarina de Sousa Leão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Adalgisa Elias Rufino para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes de Carvalho Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Temístocles Santana Marques para exercer, em substituição, o cargo de Professor — padrão P, da Cadeira de Português, do Quadro Único lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, durante o impedimento do titular Cécil Augusto de Bastos Meira, que se encontra licenciado de acordo com o art. 111, pelo prazo de 2 anos, no período de 30/3/54 a 29/3/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente de ensino Luiza do Pilar Leão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

drão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hilda Gomes Alencar da Costa para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Adalgisa Elias Rufino para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes de Carvalho Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes de Carvalho Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Yeda Nise Nery Ledo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Cruz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Pereira da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Pereira Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de Tenoné-Icoraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Noêmia Machado e Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucimar de Jesus Fernandes do cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Placida Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Célia de Jesus Santos Chagas do cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Albenisa da Costa Pinho do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro

Único, com exercício na escola do lugar Almôgo, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Elielza Marques Maia do cargo de professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Pereira da Rocha do cargo de Servente — padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Icoraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luisa Corrêa do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do rio Sant'Ana, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nadir Lopes de Freitas do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do povoado Meia, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoela Nunes da Silva do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Povoação do Caldeirão, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Pereira Santos do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bituba-João Coelho.

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osma- rina Barros Vieira, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Maracanã, 90 dias de licença gestante, a contar de 29 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Evangelista dos Anjos Pereira Cruz, professor de educação física — padrão G, do Quadro Único, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celestina Baena Camizão, professor — padrão G, do Quadro Único, lotada no Instituto Gentil Bitenecurt, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Palmira Barros Furtados de Miranda, professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raiol Oliveira, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Guajará, Município de Vigia, 90 dias de licença gestante, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Montalvão, professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola de Jarequara, Município de Adará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1946, a Raimunda de Amorim Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7/2/44 a 7/2/54, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Astrogilda Borges Porto, professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença gestante, a contar de 6 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Gomes Modesto, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guarajubal, Município de Marapanim, 90 dias de licença gestante, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elvia Machado da Costa, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola de Primavera, Município de Capanema, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano de 1953 a 19 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Bitencourt, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio Ajuai, Povoação do Divino Espírito Santo, Município de Abaetetuba, 90 dias de licença gestante, a contar de 8 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Estrophe de Gonçalves Campos da Silva, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca de Oliveira Blanco, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Povoado de Caratateua, Município de Curuçá, 60 dias de licença gestante, a contar de 12 de março a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina Antônio Ferreira, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da cidade de Ananindeua, 45 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Honorata de Jesus Gonçalves, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, 90 dias de licença gestante, a contar de 26 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26/5/41 a 26/5/51, a Herundina Marreiros Magalhães Batista, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do Igarapé Cravo, Município de Bujará, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema de Moraes Viegas, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Abacatal-Ananindeua, 6 meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de janeiro a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Inês Cavalcante Pereira, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jariela Assunção, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro

Único, com exercício na escola do Rio Furtados, Distrito de Juaba, Município de Cametá, 90 dias de

licença gestante, a contar de 19 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves de Campos, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença gestante, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Buonomo Calderaro Milão, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, exercendo o cargo em comissão de Diretor — padrão I do mesmo Quadro, lotada no grupo escolar de Santarém, 90 dias de licença gestante, a contar de 2 de abril a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Madalena Nunes Lopes, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença gestante, a contar de 7 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14/38 a 14/48, a Benedito de Abreu Sá, ocupante do cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Paiz de Carvalho, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 58, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Salomé de Freitas, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola da Vila Urumajó, Município de Bragança, para a escola da Vila Piabas no mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 58, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Blandina da Silva Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola da Vila Piabas, Município de Bragança, para a escola da Vila Urumajó, no mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Aurora de Oliveira no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedita Pinheiro Cardoso no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o Decreto de 15 de outubro de 1953, que nomeou de acordo com o art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.602, de 28 de outubro de 1941, Maria José Semedo de Mendonça para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Dulce Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 1 de agosto de 1953, que nomeou, de acordo com o art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Boaventura dos Reis, para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 13 de abril de 1954, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Oliveira Borges para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

— N. 2903, de Ferreira & Alves — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 2900, da Empresa Internacional de Transporte Lda. — Ao Conferente em serviço no posto de embarque para verificar o alegado, permitir ao embarque e informar.

— N. 2729, de Cícero Pereira — Não tendo o interessado dado prosseguimento juntando os documentos exigidos, archive-se.

— Contrato de Nery Rabelo Mendes — Registre-se.

— N. 2906, de Eleutério Raiol — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 2907, do Serviço Aéreo Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2908, de Dra. Emília Martins Ventura — Verificado, embarque-se.

— N. 2910, de Soares Coelho & Cia. — 2909, de Soares Coelho & Cia. — A Superintendência da Fiscalização para mandar o fiscal do distrito verificar o alegado, e proceder como de direito.

— N. 271, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — Como requer.

— N. 2910, de J. Vaz Pisco & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2912, de J. Eloy Silva — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 2913, de Dias & Rodrigues — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2886, de Raimundo Joaquim de Almeida — Ao Chefe do Posto Fiscal da Doca Marechal Hermes para os devidos fins.

— N. 2914, da Cantina da Aeronáutica de Belém, 1.ª Zona Aérea de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2915, de Peres Sanches & Cia. — A 2.ª Seção para atender em termos, calculando o abatimento autorizado em lei e devolver a novo despacho.

— N. 2919, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 579, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

— N. 144, do Departamento Municipal de Força e Luz — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2973, do Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 514, do Departamento de Administração — Embarque-se.

— N. 581, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

— N. 2922, de José Nogueira de Carvalho — Indeferido.

— 2915, de Peres Sanches & Cia. — Confeccione-se o despacho de acordo com a informação supra.

— N. 2917, de José Maria Archer da Silva — Como pede, assinado termo de responsabilidade.

— N. 2406, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2925, da Missão Baixo Amazonas — Embarque-se.

— S/n, da Secretaria do Estado de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 2929, do Alto Tapajós S. A.; 2755, de Francisco Maria Bordoal — Baixe-se portaria de-

signando o funcionário Mario Pacheco para proceder a cubagem, conferir e informar.

— Ns. 2888, de Joaquim Gonçalves Nogueira; 2889, de José Ferreira Lima — Ao funcionário em serviço no Cais para proceder à medição e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 25 de maio de 1954 2.491.354,50
Renda do dia 26 de maio de 1954 1.090.014,40

SOMA 3.581.368,90
Pagamentos efetuados no dia 26 de maio de 1954 1.446.799,10

SALDO para o dia 28 de maio de 1954 2.134.569,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 1.970.815,00
Em documentos 144.234,40
Depósitos Especiais. (19.520,40

TOTAL 2.134.569,80

Belém (Pará), 26 de maio de 1954. — João Pina, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

SALDO do dia 26 de maio de 1954 2.134.569,80
Renda do dia 26 de maio de 1954 602.065,40

SOMA 2.736.635,20

Pagamentos efetuados no dia 28 de maio de 1954 1.290.234,60

SALDO para o dia 29 de maio de 1954 1.446.400,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 1.280.766,50
Em documentos 144.234,40
Depósitos Especiais. 21.399,70

TOTAL 1.446.400,60

Belém (Pará), 28 de maio de 1954. — João Pina, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 29 de maio de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Aposentados de letras A a Z, em geral.

Diaristas e custeios:
Presidência S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Museu Paraense Emílio Goeldi, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:
Dr. Lourenço do Vale Paiva e Irmandade de São José em Gurupá.

CHAMADOS
A bem dos seus interesses devem comparecer à Secretaria de Estado de Finanças, as seguintes pessoas:

Solerno Moreira, Victor C. Portela, Evilásio Geudes Santana, Azebar S. A., Raimundo Guilhon de Oliveira, Ana Benedito Rocha, Antonio Francisco Pinheiro, Raimundo Pereira da Silva, Oliveira & Santos, Importadora de Ferragens (Ancora) e Antonio Moreira Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Carta:
Em, 14/5/54

N. 38, de Apulchro Dias de Araújo, solicita seu aproveitamento em qualquer cargo público nesta capital — Ao D. P. para dizer, agora, da possibilidade ou não de atender o pedido de fls.

Em, 11/5/54
Petições:

0299 — José Mariano Cavaleiro de Macedo, médico legista do DESP., solicitando contagem de tempo de serviço — Deferido; ao D. P. para providenciar.

0303 — Raimundo Ferreira da Cunha, guarda civil de 3.ª classe n. 201, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Deferido; de acordo com o parecer do D. P.

0304 — Sebastião Nerys de Lima, guarda civil de 3.ª classe n. 326, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Deferido.

0313 — Francisco Evangelista Sarmanho, comissário de polícia da capital, solicita licença para tratar de interesses particulares — O funcionário ocupa cargo em comissão; não tem direito, portanto, a licença para tratar de interesses particulares.

0198 — Santana Lopes Santiago, viúva do guarda civil Antonio Pereira Santiago, solicita reversão em seu favor e de seus filhos dos proventos da aposentadoria que usufruía seu marido — Indeferido, por não ter amparo legal.

0218 — Manoel Rodrigues da Costa, 2.º Juiz substituto da Comarca de Soure, no exercício de Pretor, solicita o pagamento dos vencimentos a que faz jus — Indeferido, por falta de amparo legal.

0293 — Janir Nery, domiciliado em Abaetetuba, solicita por compra, aforamento ou arrendamento, uma área do terreno ocupado pelo prédio onde funcionou o grupo escolar daquela município — Indeferido, tendo em vista o parecer da S. O. T. V.

Em, 12/5/54

0364 — Raimundo Wilson Nascimento e outros, moradores no bairro da Pedreira, solicitando a permanência do sr. Osvaldo Paranhos, na subdelegacia daquele bairro — O subdelegado Osvaldo Paranhos foi transferido, há cerca de quatro meses, da

sub delegacia do bairro da Cremação para a da Pedreira, por conveniência de serviço. Até esta data nada há contra sua idoneidade funcional, não pretendendo esta Secretaria, por intermédio do DESP., transferi-lo para outro local.

Offícios:

N. 241, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a criação de um comissariado de polícia em "Ponte Negra" Município de Muaná — Faça-se o expediente.

N. 488, do Departamento de Administração da DESP., remete projeto de lei para abertura de crédito suplementar na importância de Cr\$ 76.800,00, a fim de atender a acréscimo de despesas — Tratando de matéria financeira, julgamos necessária a audiência da Secretaria de Finanças.

N. 37, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, sobre o Serviço de Verificação de Óbitos — Devidamente instruído, submeto o presente expediente à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Telegramas:

N. 113, do Diretor de Orçamento da Educação — Rio de Janeiro — sobre recebimento de verba concedida ao Instituto Lauro Sodré — Junte-se cópia do ofício n. 182, de 23-2-54, desta Secretaria, e devolva-se a S. F., à qual cabe providenciar o recebimento da verba.

N. 114, de Tancredo de Almeida Neves, Ministro da Justiça — Rio — sobre ocorrências havidas no município de Breves — Junte-se cópia do telegrama anteriormente expedido ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, em resposta a outro versando sobre o mesmo assunto.

Memorandum:

N. 390, do Gabinete Governamental — Comunique-se a todos os órgãos subordinados a esta Secretaria.

N. 386, do Gabinete Governamental — Informe-se à Chefia de Gabinete, por ofício, que esta Secretaria limitou-se a transcrever no ofício que encaminhou à Câmara Municipal, as informações prestadas pelos Secretários de O. T. V. e E. C., ofício aquele vasado em termos corteses.

Carta:

N. 41, de Ernestino Salgado Moreira, ex-tabelião do termo judiciário de Tucuruí, solicita uma audiência com o Chefe do Estado — Com os esclarecimentos necessários, a consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 20/5/54

N. 2901, de David Serruya & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— Ns. 2904, de Cardoso Sales & Cia.; 2905, de Francisco Dantas Brilhante; n. 2899, de Odneor Moreira Guimarães — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2902, de Moacir Rodrigues de Santana — Dê-se conhecimento às Seções e archive-se na 1.ª.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria da Conceição Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado

na quadra: Curuçá, 14 de Março. Vila Ipiranga e Coronel Luiz Benites distando de 8.70 metros.

Dimensões:
Frente — 7,00 metros; fundos — 38,70 metros; Linha de travessão — 5,45 metros.

Tem uma área de 240,71 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina a direita com o imóvel n. 536 e à esquerda com o imóvel n. 528.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

No terreno tem um chalet coletado sob o n. 530.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 8122 — 29/5 e 8, 18/6/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João de Castro Borges, requerido por aforamento o terreno situado nos Córregos de São Braz, incide no lote n. 30 do recente loteamento nos Córregos de São Braz.

Frente: 6,00 metros. Fundos: 24,00 metros. Área: 144,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T. 7947 — Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Celestina Alves Paiva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida do Estrada 16 de Novembro, com projeção de fundos para a Estrada do Escoteiro. Limita-se à direita com o terreno edificado de Lauro Mendes de Moraes e à esquerda, também com terreno edificado de Jardequina Cerveira.

Dimensões: Frente — 18,00 metros; Fundos — 70,00 metros; Área — 1.260,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T. — 8106 — 22 e 29 e 10/5/54 — Cr\$ 120,00)

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Malaquias da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, Rua

do Una e Rua de Belém, distando 200 metros.

Dimensões: Frente — 5,50 metros; Fundos — 27,00 metros.

Tem uma área de 150,97 metros quadrados; tem a forma paralelogramo.

Confina à direita com o imóvel n. 121 e à esquerda com o imóvel 123-A.

O terreno tem uma barraca coletada sob o n. 123-B.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T. — 8105 — 22 e 29/5 e 10/6/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Aderita Santiago requerido por aforamento o terreno situado na quadra Guerra Passos, Nina Ribeiro, Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 63m,80. Frente: 7m,70. Fundos: 45m,50. Linha de Travessão: 8m,20. Área: 361,72 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel n. 40 e à esquerda com o imóvel n. 32. No terreno há um chalet coletado sob o n. 36.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T. 7943 — Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Matos Filho, requerido por aforamento o terreno situado nos Córregos de São Braz, incide no lote 16, do recente loteamento nos Córregos de São Braz.

Dimensões: Frente: 6m,00; Fundos: 23m,00; Área: 138,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras. (T. 7948 — Dias 11, 21 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Antonio Umbelino Cavacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 23.ª Comarca — Vigia — 58.º Termo — 58.º Município — São Caetano de Odívelas e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o referido lote de terras, faz frente para o rio Mojuim; fundos para o Igarapézinho e é cortado pelo Igarapé Miratáu, afluente do Mojuim, medindo 2.000 metros de frente por 8.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odívelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de maio de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O, João Motta de Oliveira. T — 7.942 — 29, 19 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Bartolomeu Rodrigues Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 8.ª Comarca de Breves, 18.º Termo, 18.º Município de Curralinho e 54.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras está situado no Igarapé Largo, afluente esquerdo do rio Canaticú; limitando-se pela frente à partir do Igarapé Maniva no Igarapé Largo em linha reta paralela ao rio Canaticú, com terras dos Patachos e Quirino Oliveira

Santana, até o caminho do Porto do Campo. Pela parte de cima; do caminho do Porto do Campo, até encontrar os lagos do Pacujutá e Umarizal, pelo centro com terras de Batazar Santos Dias e Raimundo Costa, e pela parte de baixo no Igarapé Maniva com terras de Florentino Rodrigues Cardozo. Medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele Município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, aos 20 de maio de 1954. — O oficial administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7998 — 21/29/5/10/6 Cr\$120,00

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Juvenal Tomé de Farias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 15.ª Comarca Igarapé-Açu 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã e 107.º Distrito com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se pela frente para a dita Travessa Bom Jardim; ao lado direito, com terras do Estado, ocupada por Raimundo Maciel; ao lado esquerdo, com terras do Estado, ocupada por José Gomes; e aos fundos, também com terras do Estado, medindo 250 metros de frente, por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1954. — O oficial administrativo João Motta de Oliveira. T — 7999 — 21/29/5/10/6 Cr\$120,00

EDITAIS ANÚNCIOS

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira Convocação

São convidados os senhores mutualistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à avenida Rio Branco, 125, 7.º andar, Rio de Janeiro, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — aprovação da forma de realização do fundo social para ramos elementares, estabelecida no inciso I do artigo primeiro do decreto número 35.354, de 8 de abril de 1954, que aprova alterações introduzidas nos Estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1954. — Romeu Fiori, Presidente. — Pedroso Jr., Diretor. — Reginaldo Trajano.

(Ext. — 26, 27 e 29-5-54).

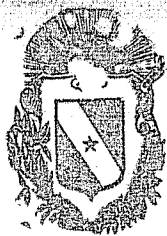
ALTO TAPAJÓS S. A. AVISO AOS ACIONISTAS

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana ns. 16-18, nesta cidade, os seguintes documentos, referentes ao ano de 1953:

- Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- As contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas"; e
- O parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 11 de maio de 1954. — Robin Hollie McGlohn, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias: 26, 28 e 29)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 29 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.782

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 21.983

Apelação cível da Capital

Apelante: — Luiza Vicente Câmara Costa, representada por seu tutor Alvaro Câmara Costa.

Apela: — Faustina Biscals Vicente.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Versando o

agravo no auto do Processo, como preliminar da apelação, a inconstitucionalidade da lei 883, de 21 de outubro de 1949, que serviu de fundamento à ação intentada, falece competência à Câmara Cível, para dele tomar conhecimento, remetendo-se os autos ao Tribunal Pleno, único competente, para decidir a matéria, nos termos da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante Luiza Vicente Câmara Costa, representada por seu tutor Alvaro Câmara Costa.

Luiza Vicente Câmara Costa, menor impubere, representada por seu tutor Alvaro Câmara Costa, propôs com fundamento na lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, contra Faustina Biscals, viúva meira e única herdeira de Luis Vicente, uma ação de investigação de paternidade, na qual pretende seja declarada filha natural de Luis Vicente e Osmarina Câmara Costa, alegando que estes, desde 1940 passaram a viver maritalmente, resultando dessa vida em comum, a concepção e nascimento dela, autora, em 10 de janeiro de 1941.

Contestando a ação, pediu a ré, preliminarmente, a absolvição de instância, não só por que, já tendo sido proposta ação idêntica, que terminou por absolvição de instância, a autora não pagou as custas, como também por ser inconstitucional a lei que serve de fundamento à ação, e, quanto ao mérito, nega que o concubinato alegado, quer que a concepção e nascimento da autora tivessem resultado das relações sexuais de sua genitora com Luis Vicente.

Indeferido o pedido de absolvição de instância, no despacho saneador de fls. 40, a ré agravou no auto do processo, sendo o recurso tomado por termo a fls. 45. Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou a ação improcedente, pelo que inconformada apelou a autora, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 131, opinado pelo provimento da apelação e consequente reforma da sentença apelada.

Na contestação, levantou a ré, ora apelada, a preliminar de ser inconstitucional a lei 883, de 21 de outubro de 1949, que foi indeferida pelo despacho saneador de fls. 40, havendo dessa decisão recurso de agravo no auto do pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cesso, tomado por termo a fls. 45, que cumpre ser decidido nesta Superior Instância, antes do julgamento da apelação.

Mas, versando esse recurso matéria sobre constitucionalidade de lei, falece competência à Câmara Cível para dele tomar conhecimento.

Ex-positis:

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, devolver o conhecimento da espécie ao Tribunal Pleno, único competente para decidir a matéria, nos termos da Constituição Federal.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de abril de 1954. —

(aa) Antonio Melo, Presidente.

Souza Moita, Relator. — Sadi Duarte. — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25-5-1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.984

Apelação crime da Capital

Apelantes: — Pedro Machado Filho e Jorge Meira Vaz.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca da Capital, entre partes, como apelantes Pedro Machado Filho e Jorge Meira Vaz e, apelada, a Justiça Pública.

ACORDAM, em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 44 v., como parte integrante deste, por votação unânime de seus Juizes, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, pagas as custas pelos apelantes.

Assim decidem, porque o crime pelo qual foram denunciados os apelantes está, suficientemente provado, pois são eles, próprios que espontaneamente confessam em todos os seus detalhes como agiram para obter para si vantagem ilícita com prejuízo da vítima, mediante artil previamente preparado entre eles e uma terceira pessoa de apelido "Fernambuco", que não foi encontrado, por ter desaparecido após o recebimento da sua parte do dinheiro que obtiveram da citada vítima Salomão Donato, a quem venderam 6 pedras de vidro, lapidadas, como se fossem brilhantes. E verdade que perante a autoridade judiciária procuraram desfazer as confissões que espontaneamente fizeram na Polícia, mas tais não conseguiram, não só porque as feitas na Polícia estão perfeitamente de acordo uma com a outra, como ainda pelo fato de terem recebido de "Fernambuco" apenas Cr\$ 2.500,00 cada um, e no entanto foi encon-

trada, em poder dos dois, a importância de Cr\$ 12.654,00, além de grande quantidade de objetos constantes do auto de apreensão de fls. 5, na sua maioria de peças de roupa e cortes de fazendas novos. Há também a circunstância de terem deixado a pensão onde estavam hospedados, a mesma onde estava Salomão Donato, a vítima, no mesmo dia em que se deu o crime por eles praticados, mandando deixar a chave do quarto que ocupavam por uma terceira pessoa.

E foram eles próprios que declararam terem vindo de Manaus, onde foram presos por três vezes por fatos idênticos, dizendo o sr. Delegado Especial de Investigações que se trata de dois perigosos chantagistas.

Belém, 30 de abril de 1954. —

(aa) Antonio Melo, Presidente.

Sadi Duarte, Relator. — Silvio Pellico — Souza Moita — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

25 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.985

Pedido de contagem de tempo

Requerente: — Edgar Machado de Mendonça, juiz de Direito de Curugá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e documentos que integram os presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Edgar Machado de Mendonça, juiz de Direito da Comarca de Curugá,

ACORDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dos Desembargadores presentes, deferir o pedido do requerente, para ser contado e consignado em seus assentamentos o tempo de serviço público que prestou ao Estado, como juiz substituto e juiz de direito, até 10 de abril de 1954, o qual, de acordo com o documento que exhibiu e consta dos referidos autos é de quinze anos, três meses e dezesseis dias. Fica, assim, reconhecido o direito do requerente ao adicional de dez por cento (10 %) sobre seus vencimentos, correspondentes a um decênio, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, a partir da data em que entrou esta em vigor. Impedido o desembargador Pellico. Registre-se, publique-se e comunique-se à Secretaria de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 28 de março de 1954. —

(aa) Antonio Melo, Presidente.

Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moita — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.986

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, paciente: — Sostenes de Souza Pena.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se "habeas-corpus".

a indivíduo preso em flagrante delito, respondendo a ação penal que segue seus devidos trâmites, perante o Juízo competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações constantes dos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, senão impetrante o advogado doutor Demócrito Rodrigues de Noronha e paciente Sostenes de Souza Pena,

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, por não estar provada a ilegalidade da prisão em flagrante que privou da liberdade o paciente. Acusado este da autoria de infrações penais, responde a processo que corre regularmente perante o Juízo competente, consoante a informação constante dos autos.

Custas ex-lege.

Belém, 28 de abril de 1954. —

(aa) Antonio Melo, Presidente.

Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Souza Moita — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho.

ACORDAO N. 21.987

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — O menor Pedro de Jesus Ferreira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Julga-se prejudicado pedido de "habeas-corpus" impetrado em favor de paciente que, havendo sido preso, já foi posto em liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelo impetrante advogado José de Ribamar Alvim Soares, em favor de Pedro de Jesus Ferreira,

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, julgar prejudicado o pedido, em face da informação prestada pela autoridade policial que determinará a prisão do paciente de estar este em liberdade.

Custas ex-lege.

Belém, 28 de abril de 1954. —

(aa) Antonio Melo, Presidente.

— Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.988
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Raimundo Guedes da Silva.
Paciente: — O mesmo.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Julga-se prejudicado pedido de "habeas-corpus" em favor de paciente que já está em liberdade, em virtude de haver alcançado o benefício do art. 39 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelo impetrante, nos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, bem como o quanto consta da informação da autoridade competente, sendo pleiteante e paciente Raimundo Guedes da Silva.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, atendendo a que a informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da 8a. Vara dá o paciente como em liberdade, em face do benefício que lhe foi concedido, com fundamento no art. 39 do Código Penal, no processo a que respondeu, julgar prejudicado o pedido.

Custas ex-lege.
Belém, 28 de abril de 1954. —
(aa) Antonino Melo, Presidente.
— Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.989
Pedido de contagem de tempo da Capital
Requerente: — Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Comarca de Arariuna.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo dr. Walter Nunes de Figueiredo, juiz de direito da comarca de Arariuna.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, para mandar contar e consignar em seus assentamentos o tempo de serviço público que prestou ao Estado, em cargos do Ministério Público e da Judicatura, perfazendo o total de vinte e um (21) anos, onze (11) meses e catorze (14) dias, consonte o documento que instruiu sua pe-

tição de fls. Havendo feito jús o requerente, entre os efeitos legais do referido tempo de serviço, ao adicional de vinte por cento, sobre seus vencimentos, correspondente a dois decênios, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761 — de 8 de março de 1954), a partir da data em que entrou em vigor, comunique-se o julgamento constante deste Aresto à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Registre-se e publique-se.
Belém, 28 de abril de 1954. —
(aa) Antonino Melo, Presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta. — Sadi Duarte. Fui presente — E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.990
Pedido de contagem de tempo da Capital

Requerente: — O bacharel João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e documento que integram os presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, para mandar contar e consignar em seus assentamentos o tempo de serviço público que prestou à União e ao Estado, num total de trinta e seis anos e vinte e um dias (36 — 21), até 6 de abril de 1954, de acordo com o documento que instruiu seu pedido. Havendo feito jús o requerente, entre os efeitos do referido tempo de serviço, ao adicional de trinta por cento (30 %) sobre seus vencimentos, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, a partir da data em que esta entrou em vigor, oficie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os efeitos legais, concernentes ao pagamento.

Registre-se e publique-se.
Belém, 28 de abril de 1954. —
(aa) Antonino Melo, Presidente e relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

e residente à Avenida 16 de Novembro, 253, filha de Argemiro Barros da Conceição e de Dona Josefa Rosa da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8118 — 29/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Luiz da Cruz e a senhorinha Lucilla Vieira de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Estrela, 586, filho de Manoel Luiz da Cruz e de Dona Alice Esmerina da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1344, filha de Francisco Vieira de Miranda e de Dona Donatilha Ferreira de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8120 — 28/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Asterio Pinheiro de Castro e a senhorinha Maria das Dores de Castro Veloso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 458, filho de Asterio Soares de Castro e de Dona Arlinda Pinheiro de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas; domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 772, filha de João Veloso Freire e de Dona Carlota de Castro Veloso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8119 — 29/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

EDITAL DE ABERTURA DE FALÊNCIA DE JOSÉ CARVALHO REPRESENTAÇÕES, COMERCIO S/A

O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber, que atendendo ao requerimento da Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, estabelecida à Avenida Rio Branco, n. 126-2.º, em Recife, Estado de Pernambuco, decretou a falência da firma JOSÉ CARVALHO REPRESENTAÇÕES, COMER-

CIO S/A, desta praça, estabelecida à rua Santo Antonio

n. 74, nesta cidade, nos termos da sentença seguinte:

Vistos, etc. A Companhia Manufatora de Tecidos do

Norte, estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, à

Avenida Rio Branco n. 126-2.º, requereu com fundamento no

Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, art. 1.º, a de-

cretação da falência de José

Carvalho Representações e Comércio S/A, estabelecida

nesta Capital, à Rua Santo Antonio n. 74. Instruiu o re-

querente, o pedido com uma

conta extraída dos seus próprios livros e verificada judi-

cialmente, para efeitos de falência de acordo com os pre-

ceitos legais. Isto posto: Atendendo que está caracte-

rizada a impontualidade da

requerida na liquidação das

suas obrigações, e a sua re-

cusa em exhibir os seus livros

importou na verificação da

conta da requerente e, con-

sequentemente na habilitação

desta para requerer-lhe a fa-

lência; declaro aberta, hoje,

às 12 horas, a falência de José

Carvalho Representações e

Comércio S/A, estabelecida

nesta cidade, à rua Sto. Antonio

n. 74, representada pelo seu

autor José Coêlho da Silva.

Fixo o termo legal da falência, a contar de sessenta dias

anteriores à data do despacho da inicial, ou seja a partir

do dia 17 de janeiro do corrente ano. Marco o prazo

de 20 dias para os credores

apresentarem as suas declarações de créditos e documen-

tos justificativos. Afixem-se e publiquem-se editais, e façam-

se as necessárias comunicações. Intime-se o falido para,

no prazo de 48 horas, apresentar a lista dos seus credores,

sob pena de prisão, para a nomeação do síndico, Belém,

26 de maio de 1954. — Julio Freire Gouvêa de Andrade.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Ext. — 29/5/54.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Dimas de Araújo Bastos e a senhorinha Anália Pinto Simões.

Ele é viúvo, natural do Ceará, Arraial, funcionário do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marechal Hermes, 24, filho de Maximina Cruz.

Ela é solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 143, filha de dona Isolina Pinto Simões.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 28 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8121 — 28/5 e 5/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Francisco Lopes Sampaio e a senhorinha Amélia Rosa da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Freguesia Carrazeda de Anciães Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 253, filho de Augusto Lopes Sampaio e de Dona Berta de Souza Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guajará-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 29 DE MAIO DE 1954

NUM. 1.025

Ata da 85a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: "Ofício n. 505, do sr. Raimundo Caldino de Araújo, Diretor do Departamento do Pessoal, acusando o recebimento do ofício n. 195-54, deste Tribunal, comunicando a exoneração do sr. Eduardo Câmara Leão; ofício n. 395-54, de 22 de maio de 1954, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, pedindo a transferência na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, de diversas consignações para a Secretaria de Estado e Gabinete, Subconsignação Pessoal Variável — Contratados, a importância de Cr\$ 387.600,00 (Processo n. 308); ofício n. 394-54, de 22-5-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o contrato lavrado entre o Governo do Estado e o sr. Rodolfo Ewerton Gouvêa, para os serviços de Contabilista, classe M, com exercício naquela Secretaria (Processo 309) e ofício n. 393-54, de 22-5-54, do sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, submetendo a registro o respectivo contrato e os advogados Otávio Mendonça, Orlando Chiche Miguel Bittar e Abel Corrêa Guimarães, a fim de patrocinarem o processo de recurso ordinário junto ao Superior Tribunal Federal, oriundo deste Estado e interposto contra a decisão final do Tribunal de Justiça do Estado denegatória do mandado de segurança impetrado pela Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu (Processo n. 311) — foram estes processos distribuídos ao dr. Procurador; ofício n. 397-54, de 24-5-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio de despesa, referente ao período de 17 a 21 de maio de 1954 e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 17 a 21 do mesmo mês e ano, sendo este processo encaminhado à Secretaria.

Esgotado o expediente, é anunciado o julgamento do processo 285, referente ao ofício n. 166, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro os contratos lavrados naquela Secretaria e os srs.: Edmundo Marques Carepa, Bernardo Pinheiro Salomão, Sebastião Pereira Simão, João Sanches Gonçalves, João Pereira da Silva, para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

prestarem serviços no Setor n. 2 de abastecimento, do Departamento Estadual de Águas.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator do processo, tem a palavra e expõe o relatório: "O Departamento Estadual de Águas, representado pelo Diretor Geral, dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, celebrou, em nome do Governo do Estado do Pará, a 1.º de março do corrente ano (1954), cinco (5) contratos de locação de serviço com os seguintes cidadãos, a fim de que prestem, até 31 de dezembro, deste mesmo ano, como técnicos especializados, serviços ao Setor n. 2 de abastecimento, da Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Águas: Edmundo Marques Carepa, para encarregado técnico, mediante o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Bernardo Pinheiro Salomão, Sebastião Pereira Simão, João Sanches Gonçalves e João Pereira da Silva, para "operador", todos do setor n. 2, mediante o salário mensal de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a cada um. O ato jurídico de todos estes contratos está perfeito. O mesmo se observa quanto à despesa, com base na tabela 98, — Pessoal Variável, da Lei n. 603, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. A dotação orçamentária, desta tabela, para Contratados, é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A Seção de Despesa deste Tribunal, cumprindo a Resolução n. 798, informou que, deduzido o valor de outros contratos já registrados, conforme os processos ns. 172, 182 e 283, existe o saldo de um milhão e oito ajustado entre o Governo do Estado e os contratados (Cr\$ 1.008.363,00). O dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, digno Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, a quem o Departamento Estadual de Águas está subordinado, dando cumprimento às disposições da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, solicitou a este Tribunal, para efeito de registro, fosse examinada a legalidade dos referidos contratos. Eis, senhores ministros, o Relatório".

O dr. Procurador, a seguir, dá o parecer, nos seguintes termos: "O dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, remete ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de registro, o presente expediente contendo cinco (5) contratos, com as respectivas cópias, celebrados no Departamento Estadual de Águas, entre o Governo do Estado e os cidadãos Edmundo Marques Carepa, Bernardo Pinheiro Salomão, Sebastião Pereira Simão, João Sanches Gonçalves e João Pereira da Silva, para o desempenho, respectivamente, das funções de "encarregado técnico do setor n. 2", da Presidente Pernambuco, do referido Departamento, e "operador", no mesmo setor e Departamento supracitados. Os proventos atribuídos a cada con-

tratado estão compatíveis com as funções, dentro das possibilidades orçamentárias, sendo certo, ainda, que a dotação constante da tabela n. 98 — Pessoal Variável — segundo a informação de fls. 17, acusa saldo mesmo com a despesa dos contratos em apreço. Por conseguinte, opino pelo registro dos contratos contidos neste processo.

O sr. ministro Presidente concede, então, a palavra ao ministro relator para proferir o seu voto: "Conforme está esclarecido no Relatório apresentado, os contratos ora em julgamento estão perfeitos. Concedo, por isso, os cinco (5) registros solicitados".

É anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Foi, dessa forma, aprovado unanimemente o registro dos contratos constantes do processo 285.

Após, é anunciado o julgamento do processo 289, constante do ofício n. 448, de 7-5-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os Processos de aposentadorias concedidas aos funcionários Orlando Patrício e João Fraim Neves, guarda civil de 3a. classe, percebendo os proventos integrais do cargo, ou sejam, Cr\$ 9.600,00 anuais.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro relator, Augusto Belchior de Araújo, que diz: "Encontram-se nestes autos, dois processos de aposentadoria, trêzentos e sessenta e três dórias decretadas, "ex-officio", pelo Governo do Estado, e relativas aos cidadãos Orlando Patrício e João Fraim Neves, incapacitados, definitivamente, para o serviço público. Ambos exerciam as funções de guarda civil de 3a. classe, com os vencimentos de Cr\$ 800,00, mensais; o primeiro conta 6 anos, 11 meses e 2 dias de serviço e o segundo 22 anos, 3 meses e 16 dias, tempo esse consecutivo, na Inspeção da Guarda Civil do Estado, como se verifica das certidões anexas. Foi feita a juntada, para efeito de registro neste Tribunal, dos atos governamentais, como determina a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dos processos administrativos, em original, que causaram as aposentadorias ora apreciadas. O Ilustre dr. Procurador deste Tribunal manifestou-se pelos registros em apreço, baseado no estudo feito nestes autos, onde foram observadas todas as formalidades legais. Este é o relatório."

O dr. Procurador, com a palavra, dá o seu parecer: "Deparamos, no presente processo, submetidos ao exame e registro neste Tribunal, com dois (2) Decretos do Executivo Estadual, referente às aposentadorias dos guardas civis de 3a. classe, da Inspeção da

Guarda Civil, Orlando Patrício e João Fraim Neves. Conforme os documentos de fls. 5 e 14, da Junta Médica da Polícia Militar do Estado, os aposentados estão incapacitados definitivamente para o serviço policial, atacados de "tuberculose pulmonar, forma ativa" e "artério esclerose generalizada", respectivamente. Pelas cópias dos assentamentos funcionais, juntas ao processo, está suficientemente demonstrado que os aposentados, o primeiro com seis (6) anos, onze (11) meses e dois (2) dias de serviço, e o segundo com vinte e dois (22) anos, são equiparados, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença e disponibilidade, aos funcionários públicos, consoante dispõe o art. 120 da Constituição Estadual. E de se reconhecer, portanto, aos citados servidores públicos, o direito à aposentadoria, por invalidez, de acordo com o art. 159, item III e 161, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo que opinamos pelo registro a que estão sujeitos, neste Tribunal, os referidos decretos."

A seguir, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo tem a palavra para dar o voto: "Sou pela concessão do registro solicitado pelo Executivo Estadual a este Colendo Tribunal, dos atos que aposentaram os cidadãos Orlando Patrício e João Fraim Neves, com os proventos integrais de Cr\$ 800,00 mensais, cada um, no cargo de guarda civil de 3a. classe, isto porque: 1.º) Foi obedecido o artigo 191, inciso 1.º e parágrafo 3.º, da Carta Constitucional do Brasil e bem assim, o art. 161, item II, da lei estadual de 24 de dezembro de 1953, n. 749, que criou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios. 2.º) Os processos administrativos que originaram as aposentadorias aludidas, estão perfeitamente de modo irrepreensível."

Anunciando a votação, o sr. ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto de acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pelas mesmas razões anteriores, voto pela devolução do decreto ao Departamento competente, a fim de ser feita a correção que ele exige. O art. 161, inciso II, não concede, absolutamente, aposentadoria a ninguém. O art. que concede a aposentadoria, nos casos expostos, é o 159, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e a remuneração, o art. 161, inciso II, do mesmo Estatuto. Por isso, está errado o decreto, e como este serve de fundamento ao registro, neste órgão, voto pela sua devolução."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Pelo registro".

Foi, portanto, por quatro (4) votos contra um (1), deferido o registro das aposentadorias constantes do processo 289.

É anunciado o julgamento do processo 282, constante de ofício n. 43, de 3-5-54, do dr. Arthur

Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os processos de aposentadoria das professoras: Branca Lassance Maya, Corina Christo Lassance Cunha e Adolfinha da Conceição Ribeiro.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na qualidade de relator, tem a palavra, e faz o relatório: "Consta o presente processo do ofício n. 434, de 3-5-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os processos de aposentadorias das professoras: Branca Lassance Maya, Corina Christo Lassance Cunha e Adolfinha da Conceição Ribeiro.

O dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer, da seguinte forma: "O dr. Secretário do Interior e Justiça remete o presente expediente a este Tribunal, contendo o mesmo os Decretos do Executivo, referentes à aposentadoria das professoras Branca Lassance Maya, Corina Christo Lassance Cunha e Adolfinha da Conceição Ribeiro, com exercício, respectivamente, nos seguintes estabelecimentos de ensino: Grupo Escolar "Dr. Freitas", Grupo Escolar "Vilhena Alves", Grupo Escolar "Placida Cardoso". As aposentadorias em apreço foram requeridas e estão baseadas no art. 159, inciso II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. O. E. M.). Efetivamente, ante a prova do tempo de serviço, oferecida pelas requerentes todas contando mais de trinta (30) anos de magistério, não há negar o direito que lhes assiste — líquido, certo, inconfundível — como um prêmio pelos serviços devotados à instrução pública. Por conseguinte, as aposentadorias ora em exame, resumem-se em dar aplicação ao texto do art. 159, item II e 161, item I da citada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Por todos estes motivos, entendo que devem ser registradas as aposentadorias aludidas neste processo".

O sr. ministro Presidente concede, então, a palavra ao ministro Relator, que dá o voto: "De acordo com o que opina o ilustre Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco, que em seu douto parecer sobre as aposentadorias das professoras Branca Lassance Maya, Corina Christo Lassance Cunha e Adolfinha da Conceição Ribeiro reconhece "não há negar o direito que lhes assiste, líquido, certo, inconfundível, como um prêmio aos serviços devotados à instrução pública", voto pela concessão do registro solicitado".

O sr. ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator e o dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pelas razões anteriores, voto pela devolução do Decreto ao Departamento competente, a fim de ser feita a correção que ele exige. O art. 161, inciso II, não concede, absolutamente, aposentadoria a ninguém. O artigo que concede a aposentadoria, neste caso, é o art. 159, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e a remuneração, o art. 161, inciso I, do mesmo Estatuto. Por isso, está errado o decreto, e como este serve de fundamento ao registro, neste órgão, voto pela sua devolução".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto pelo registro".

Dessa forma, foi aprovado por quatro (4) votos contra um (1) o registro das aposentadorias constantes do processo 282.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e dez (10.10) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 25 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade,

de, Ministro Presidente. — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

ACÓRDÃO N. 144

(Processo n. 285)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentou, para registro neste órgão, cinco (5) contratos de locação de serviços, firmados entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Águas, que está subordinado àquela Secretaria, e os seguintes cidadãos, a fim de que prestem, até 31 de dezembro do corrente ano (1954), como técnicos especializados, serviços ao Setor n. 2, da Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Águas: Edmundo Marques Carepa, para encarregado técnico, mediante o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Bernardo Pinheiro Salomão, Sebastião Pereira Simão, João Sanches Gonçalves e João Pereira da Silva, para operador, todos do Setor n. 2, mediante o salário mensal de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a cada um.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará por unanimidade de votos, conceder os cinco (5) registros acima especificados.

Belém, 25 de maio de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente. — Adolfo Burgos Xavier, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Conforme está esclarecido no Relatório apresentado, os contratos ora em julgamento estão perfeitos. Concedo, por isso, os cinco (5) registros solicitados."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 145

(Processo n. 289)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Executivo Estadual, por decretos de 30 de abril do corrente ano, aposentou "ex-offício", os cidadãos Orlando Patrício e João Frain Neves, por incapacitados, definitivamente, para o serviço público, com os proventos integrais de guarda civil de 3ª classe, correspondentes a Cr\$ 800,00 mensais, cada um.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos mandar fazer o registro competente, observado os dispositivos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 25 de maio de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo

Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Sou pela concessão do registro solicitado pelo Executivo Estadual a este Colendo Tribunal, dos atos que aposentaram os cidadãos Orlando Patrício e João Frain Neves, com os proventos integrais de Cr\$ 800,00, mensais, cada um, no cargo de guarda civil de 3ª classe, isto porque:

1.º — Foi obedecido o artigo 191, inciso 1.º, e parágrafo 3.º, da Carta Constitucional do Brasil, e bem assim, o artigo 161, item 2.º, da lei estadual de 24 de dezembro de 1953, n. 749, que criou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

2.º — Os processos administrativos que originaram as aposentadorias, aludidas, estão feitos de modo irrepreensível".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto de acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pelas mesmas razões anteriores, voto pela devolução do decreto ao Departamento competente, a fim de ser feita a correção que ele exige. O art. 161, inciso II, não concede, absolutamente, aposentadoria a ninguém. O artigo que concede a aposentadoria, nos casos expostos, é o 159, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e a remuneração, o art. 161, inciso II, do mesmo Estatuto. Por isso, está errado o decreto, e como este serve de fundamento ao registro, neste órgão, voto pela sua devolução".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Pelo registro".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 146

(Processo n. 282)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remete para registro os processos de aposentadoria das professoras Branca Lassance Maya, Corina Christo Lassance Cunha e Adolfinha da Conceição Ribeiro.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de maio de 1954. —

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "De acordo com o que opina o ilustre Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco, que em seu douto parecer sobre as aposentadorias das professoras Branca Lassance Maya, Corina Christo Lassance Cunha e Adolfinha da Conceição Ribeiro, reconhece "não há negar o direito que lhes assiste, líquido, certo, inconfundível, como um prêmio aos serviços devotados à instrução pública", voto pela concessão do registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator e o dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pelas mesmas razões anteriores, voto pela devolução do Decreto ao Departamento competente, a fim de ser feita a correção que ele exige. O art. 161, inciso II, não concede, absolutamente, aposentadoria a ninguém. O artigo que concede a aposentadoria, neste caso, é o art. 159, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e a remuneração, o art. 161, inciso I, do mesmo Estatuto. Por isso, está errado o decreto, e como este serve de fundamento ao registro, neste órgão, voto pela sua devolução".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto pelo registro".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 269

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, n. 45, do Regimento Interno,

Resolve designar Manoel Joaquim de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe "J" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para estagiar, a objeto de serviço, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde procederá ao estudo dos métodos, ali observados, na organização do fichário de inscrições de eleitores (fichas, modelo 6).

Belém, 24 de maio de 1954. — Curcino Loureiro da Silva, Presidente

ATO N. 270

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, n. 45, do Regimento Interno,

Resolve arbitrar a favor de Manoel Joaquim de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe "J" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro deste Tribunal Regional Eleitoral, a ajuda de custo na quantia de Cr\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte cruzeiros), em

virtude de ter o referido funcionário de retirar-se da sede de seu domicílio, por mais de trinta (30) dias, em objeto de serviço, na Capital da República.

Belém, 24 de maio de 1954. — Curcino Loureiro da Silva, Presidente

ATO N. 271

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve mandar servir na 29ª Zona (Capital), a partir de 1.º de Junho do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Tracy José Messias, com exercício na 30ª Zona (Capital).

Belém, 25 de maio de 1954. — Curcino Loureiro da Silva, Presidente

ATO N. 272

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve mandar servir na 30ª Zona (Capital), a partir de 1.º de Junho do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Waldemar de Jesus Mesquita, com exercício na 29ª Zona (Capital).

Belém, 25 de maio de 1954. — Curcino Loureiro da Silva, Presidente